



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo nº: PR – 446/2016  
Interessado: Valdir Mazzei  
Assunto: Interrupção de Registro

À Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura – CEEA

**HISTÓRICO:**

Trata-se de processo sobre Registro Profissional instaurado pela Unidade de Gestão da Inspetoria Jundiá (UGI – Jundiá).

O interessado, profissional Geógrafo Valdir Mazzei, registrado neste conselho sob o nº 5060319457 desde 09/06/1994, com atribuições conferidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 6664/1979.

O profissional solicitou interrupção de registro através do BRP, em folhas 02 e 03, e alega como motivo para a interrupção de registro a “perda de um dos empregos como professor: contenção financeira”.

O profissional apresentou:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) nº 71508 série nº 6 – SP, folhas 04 e 09;

A folha 23 demonstra o Resumo Profissional, sem registro para Ocorrências, Quadro Técnico ou Responsabilidades Técnicas Ativas.

**PARECER:**

Considerando que em consulta à Pesquisa Pública de Profissional no CREA-Net em 24/04/2018 consta que o profissional está com registro inativo para o título de Geógrafo. Não há ocorrências, responsabilidade técnica ou quadro técnico ativos para o profissional.

De acordo com os registros contidos na CTPS do profissional, indica vínculos profissionais com as instituições de ensino:

1. Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo Supero, folha 14;
2. Sociedade Educacional São Paulo, folha 17;
3. Serviço Social da Indústria, folha 19;

Em resposta aos ofícios enviados pela UGI – Jundiá, as três instituições de ensino informaram que:

A instituição 1 informa que o profissional foi professor da instituição de 03/1998 à 12/2015 (folha 21);

A instituição 2 informou que o profissional foi professor da instituição no período de 2001 e 2002 (folha 14);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

A instituição 3 apresentou o descritivo das atividades desempenhadas na Educação Básica II (folha 13). Portanto, no momento da solicitação do profissional, apenas havia vínculo trabalhista formal com a instituição 3.

Considerando a cópia do parecer jurídico entre as folhas 16 a 19, que tramita no processo de ordem C nº 608/2010 que cita Ação Civil Pública nº 0018401-12.2010.4.03.6100 onde foi proferida sentença determinando que o CREA-SP e o CONFEA se abstenham de exigir o registro dos professores universitários que lecionem disciplinas ligadas às profissões regulamentadas. E considerando a orientação de prudência do setor jurídico do CREA-SP para que suspenda ações de fiscalização, para evitar possíveis ações individuais com possibilidade negativa ao CREA-SP, enquanto não haja uma decisão final na citada Ação Civil Pública.

Considerando a sugestão da UGI – Jundiaí, favorável a interrupção de registro do profissional, em folha 20.

Considerando que o profissional exerce atividade docente na licenciatura voltada à Educação Básica II. E que esta atividade educacional não é de competência do sistema CONFEA/CREA.

Considerando que o profissional atende aos artigos 30 e 31 e seus incisos da Resolução CONFEA nº 1007/2003, ou seja, não exercer atividades técnicas e a solicitação de interrupção de registro ocorreu respeitando-se os trâmites administrativos adequados, atendendo inclusive o item "a" inciso I art. 2º da Instrução CREA-SP nº 2560/2013, onde o profissional admite não exercer atividades da área tecnológica enquanto estiver no período de interrupção de registro.

Considerando, portanto, que a solicitação de interrupção de registro possui respaldo relevante na orientação de prudência do setor jurídico do CREA-SP para que suspenda ações de fiscalização, evitando possíveis ações individuais com possibilidades negativas ao CREA-SP, enquanto não haja uma decisão final na citada Ação Civil Pública nº 0018401-12.2010.4.03.6100. Do que considerar simplesmente a perda de um dos empregos na área educacional.

**VOTO:**

Favoravelmente a ação empreendida pela UGI – Jundiaí, por julgar que respeitou os conteúdos abrangidos pelos artigos 2º, 3º e 4º da Instrução CREA-SP nº 2560/2013 e os artigos 30 e 31 da Resolução CONFEA nº 1007/2003.

São Paulo, 24 de Abril de 2018.

Marcos Aurélio de Araújo Gomes

Geógrafo

CREA-SP nº 5061689439

Conselheiro da CEEA